

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2003

(Apenso o PL nº 351/03)

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vedando a cobrança de taxa de religação nos serviços públicos de água e esgoto.

Autor: Deputado BISMARCK MAIA

Relator: Deputado EDUARDO SEABRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 34, de 2003, de autoria do nobre Deputado Bismarck Maia, objetiva proibir a cobrança, pelas empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto, de taxa de religação, exceto quando a interrupção do serviço houver sido solicitada pelo usuário.

Para tanto, acrescenta dispositivo à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Foi apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 351, de 2003, também de autoria do Deputado Bismarck Maia, com objetivo semelhante porém mais abrangente, porquanto não especifica os serviços de água e esgoto, mas todos os serviços públicos essenciais, como alvo da referida proibição.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas aos projetos, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito das proposições com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inquestionável o mérito das proposições ora relatadas, que visam proteger os usuários de serviços públicos essenciais de dupla penalização pois, quando atrasam o pagamento, além de amargarem pesadas multas e ter o fornecimento dos serviços suspenso, incorrem em taxa de religação.

Com a proibição de cobrança dessa taxa, o autor dos projetos, a nosso ver, faz justiça ao defender a população do poder abusivo das prestadoras de serviços, sejam elas estatais ou privadas. Tal defesa favorecerá especialmente a população de baixa renda, que em geral só deixa de efetuar o pagamento por absoluta falta de recursos.

Quanto à forma, entendemos que aquela adotada pelo projeto apensado, por ser mais abrangente, corresponde mais à necessidade da população, mesmo porque não apenas os serviços de água e esgoto, mas também outros como energia elétrica, gás encanado e telefonia são essenciais à manutenção de um mínimo de qualidade de vida.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Isto posto, nosso voto é pela REJEIÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 34, de 2003, e pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 351, de 2003, apensado ao primeiro.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado EDUARDO SEABRA
Relator

2003.01067.168

13.10.03